

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGENCIA PEIXE VIVO.

RECEBEMOS

Data: 01 / 04 / 19

Hora: 15 : 35

Thais M.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2019 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO HIDROAMBIENTAL NA UNIDADE TERRITORIAL ESTRATÉGICA RIO BICUDO, EM MINAS GERAIS

CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/IGAM/2017

INOVESA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº. 287 – Sala 1401, CEP 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **JULIANO VITORINO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de telecomunicações, inscrito no CPF sob o nº. 043.384.086-26 e portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.096.058, SSP/MG, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES ao inconsistente RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos pela empresa **FORTAL ENGENHARIA EIRELI**, perante essa distinta entidade que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante habilitada do processo licitatório em pauta.

I. TEMPESTIVIDADE

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a publicação, se deu aos 25(vinte) dias do mês de março de 2019 (segunda-feira), sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 03 (cinco) dias úteis, uma vez que o termo final do prazo se dará no dia 01 de abril de 2019 (segunda-feira) do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição conhecer e julgar a presente medida.



II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, o respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima entidade, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

III. DOS FATOS

A Recorrente FORTAL ENGENHARIA EIRELI, irressignada com o resultado do ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2019 interpôs recurso inconsistente sob a alegação de que a Recorrida não teria apresentada a Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo Responsável Técnico Fábio França de Oliveira.

A seguir, serão apresentadas as razões para manutenção da r. decisão, e todas as justificativas fáticas e de direito para manutenção da Recorrente.

IV. DOS MOTIVOS PARA MANTER A HABILITAÇÃO DA LICITANTE INOVESA – INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI

IV. A – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No dia 11 de março de 2019 ocorreu a reunião de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, e sendo todas as concorrentes inabilitadas, a Comissão fixou o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação.

Somente a empresa INOVESA INOVAÇÕES EM ENGENHARIA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI apresentou tempestivamente a documentação. Os envelopes das empresas LOCALMAQ LTDA. e FORTAL



ENGENHARIA EIRELI não foram abertos tendo em vista que foram protocolados no quarto dia útil, considerados assim intempestivos.

Na sessão ocorrida no dia 11 de março de 2019, a concorrente Inovesa deixou de comprovar apenas o tempo de experiência do Engenheiro Responsável Técnico, sendo cumpridos todos os outros requisitos do Edital.

No dia 15 de março de 2019 na reunião foi verificado que a empresa cumprira também tal regramento contido no instrumento Convocatório, conforme demonstrado na Ata, veja o texto transcrito: "A Comissão verificou que na folha 612 do processo já consta a Declaração de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional Fábio França de Oliveira e pelo Representante da Empresa".

Neste contexto, vale destacar que o cotejo dos documentos exigidos dos licitantes para fins de habilitação deve ser analisado sob o prisma da finalidade e da garantia da ampla competitividade no certame, como regra.

Sabe-se, que as exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações.

IV. B – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Pois bem, está devidamente comprovado que a Recorrida cumpre objetivamente o princípio da vinculação ao Edital que aduz, uma vez nele contidas as exigências concernentes às propostas, estas regras devem ser cumpridas em seus exatos termos.

A vinculação ao instrumento convocatório é princípio norteador de todo procedimento licitatório não podendo, em regra, dele se desvencilhar.

Todavia, os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, supremacia do interesse público e do formalismo moderado também devem ser levados em consideração no presente caso, visto que a *"vinculação ao edital do processo de seleção não deve ir ao ponto de autorizar decisões*



desarrazoadas, que importam restrição da participação de licitantes e prejudicam a competitividade destinada a selecionar as propostas que melhor atendam ao interesse público”¹.

Outrossim, acerca do princípio do formalismo moderado:

O princípio do formalismo moderado é também chamado, por alguns autores, de princípio do informalismo ou princípio da obediência à forma e aos procedimentos, e a sua disseminação aparece como solução para a aplicação burocrática com eficiência.

Odete MEDAUAR, em relação ao termo “informalismo”, destaca que:

Na verdade, o princípio do formalismo moderado [grifo do autor] consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.

Maria Sylvia Zanella Di PIETRO completa tal ideia, afirmando que “informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é formal [grifo do autor] no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal [grifo do autor] no sentido de que não está sujeito a formas rígidas².”

Assim, atendendo aos ditames do retro-mencionado Edital, a empresa apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório ao apresentar profissional do de seu quadro permanente com Atestado Técnico e Declaração de Responsabilidade Técnica.

A empresa Recorrida demonstra claramente que atende ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

¹ TRF-1 - REOMS: 468022020124013800 MG 0046802-20.2012.4.01.3800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 17/03/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.173 de 03/04/2014

² QUEIROZ, Isis. “Burocracia X Eficiência: O princípio do formalismo moderado como ferramenta de eficiência na Gestão Pública”.




V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer:

- i) conhecimento do presente instrumento de **CONTRARRAZÕES**;
- ii) que, no mérito, seja a empresa **INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI** mantida **HABILITADA E DECLARADA VENCEDORA**, vez que apresentou toda a documentação pertinente para comprovar que tem capacidade técnica e operacional para executar os serviços e cumpriu na íntegra todo o Edital;
- iii) que o recurso da Recorrente FORTAL ENGENHARIA EIRELI seja **INDEFERIDO** e seja dado seguimento ao certame.

Belo Horizonte/MG, 01 de abril de 2019.



INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI
JULIANO VITORINO DE MATOS
SÓCIO/DIRETOR

12 819 899/0001-58
INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA
E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI
Av. Prudente de Moraes, 287 - Sl. 1401
B. Santo Antônio - CEP 30350-093
BELO HORIZONTE - MG

